



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.16.1.000779-3

No dia 09 de setembro de 2015, por volta das 9h, [em] Vicente Pires-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, praticou atos de fato contra [a vítima 1], bem como, com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 2], valendo-se de elementos referentes a raça e cor,

Consta dos autos que as vítimas são inquilinas do acusado.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, acompanhado de sua esposa [...], abordou a vítima [1], oportunidade em que a indagou sobre o pagamento do aluguel referente ao mês de agosto de 2015. Em seguida, [a vítima 1] respondeu dizendo que havia efetuado o pagamento por meio de cheque e dinheiro em espécie, tendo se iniciado a partir daí uma discussão.

Diante dos xingamentos “*vagabundo e gigolô*” proferidos pelo acusado, [a vítima 1] decidiu deixar o local, tendo sido seguido [pelo acusado], sendo que este continuou xingando e, ao alcançá-lo, desferiu um forte tapa em seu rosto.

A agressão foi presenciada pela companheira [da vítima 1], que pediu que o acusado se acalmasse, oportunidade em que [ele] passou a agredi-la verbalmente, chamando-a de “*negra imunda, nega sem vergonha, puta preta, macaca*” e dizendo a ela que “*não deveria existir negro no mundo*”.

Ao utilizar-se da expressão “macaca”, o acusado estava afirmando que a vítima [2] era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP e art. 21 da LCP.

[...]

Brasília/DF, maio de 2016.